



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 235 , de 13 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha Regula as atribuições da Comissão de Planejamento da Produção criada pelo artigo 146, da Constituição do Estado, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Comissão de Planejamento da Produção, subordinada ao Governador do Estado, fica afeto:

- I - a organização e instalação do Banco Agrícola do Estado de Mato Grosso;
- II - a fundação e organização de Colônias Agrícolas nos termos da legislação em vigor e nas áreas para as se fim reservadas;
- III - a execução do plano de recuperação econômica do Estado elaborado pela Comissão Especial de Planejamento - da produção da Assembleia Legislativa em colaboração com o Poder Executivo;
- IV - o financiamento das fontes produtivas indicadas pelo referido plano de recuperação econômica.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no item 2º, do artigo anterior fica a C.P.P. autorizada a contratar técnicos para levar a efeito o estudo dos solos, determinando as suas propriedades físicas, fertilidade, tipo de agricultura mais convenientes, etc.

Artigo 3º - A C.P.P. será composta de um representante do Governador do Estado que a presidirá e de três diretores, indicados, respectivamente, pelas organizações e econômicas da produção e associações de classes produtoras do Sul, Centro e Norte do Estado.

§ 1º - Os membros diretores da C.P.P., com atribuições especificadas em regimento interno, responderão ilimitada e solidariamente pelos prejuízos advindos da sua administração.

§ 2º - Os funcionários da C.P.P. serão nomeados, em comissão, pelo seu Presidente, com aprovação da Diretoria.

§ 3º - A C.P.P. ao se desobrigar das atribuições que lhe estão afetas por força do disposto nesta lei passará o seu acervo e pessoal para o Banco Agrícola do Estado de Mato Grosso.

Registrado o. fl. 123 v. do
livro respectivo.
Em. 5.2.49